



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06857/06

Inspecção Especial. Prefeitura Municipal de Boa Ventura/PB. Representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região. *Perda de objeto. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 00060/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 06857/06, que Trata de representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, acerca de denúncias formuladas àquele Órgão pelos Sindicatos dos Odontólogos na Paraíba (SINDODONTO) e dos Trabalhadores Públicos de Saúde na Paraíba (SINDSAÚDE), referente à contratação irregular de profissionais da saúde pelos Municípios Paraibanos para o “Programa de Saúde da Família – PSF”, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo TCE/PB.

CONSIDERANDO que a matéria de que trata os presentes autos é objeto de exame por este Tribunal em processo específico de análise de Concurso Público, e a Comissão Especial de Trabalho entendeu restar configurada a perda de objeto da representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, e, em consequência, sugeriu o arquivamento dos presentes autos.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos, ante a perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de outubro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral